

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Política Anticorrupção da **DAUD EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA** visa estabelecer princípios, diretrizes e controles para **prevenir, detectar, comunicar, investigar e responder a atos de corrupção, suborno, fraude e demais práticas ilícitas**, assegurando que as atividades da empresa sejam conduzidas de maneira ética, íntegra, transparente e em conformidade com a legislação aplicável e com os compromissos assumidos pela organização.

Esta Política tem como objetivo fortalecer a cultura de integridade e estabelecer parâmetros de conduta aplicáveis aos administradores, empregados, terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e demais partes que atuem em nome ou em benefício da empresa.

A Política integra o **Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno** da organização.

1. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a: Conselho de Administração; Diretor Presidente; Diretoria Executiva; administradores; empregados; estagiários e aprendizes; representantes e procuradores; prestadores de serviços; fornecedores; consultores; agentes e intermediários; parceiros comerciais; subcontratados; terceiros que atuem em nome ou em benefício da empresa.

As disposições desta Política deverão ser observadas independentemente do nível hierárquico, função, área de atuação ou local onde a atividade seja realizada.

2. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo descritos deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, quando mencionados neste documento, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Agente Público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

Autoridade Governamental: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território. Pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio do erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações

diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Brindes: Itens sem valor comercial ou com valor de mercado abaixo de R\$ 200,00 (ou equivalente no respectivo país), distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da **DAUD EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA** ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao funcionário da **DAUD EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA** a, como: agendas, calendários, chaveiros, pen drives, e canetas.

Corrupção: oferecer, prometer dar ou receber, direta ou indiretamente, alguma coisa a agentes públicos ou privados, com o objetivo de persuadir ou influenciar a tomada de decisão de alguém de forma a obter uma vantagem indevida.

Pagamento de Facilitação: Pagamentos a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade a qual a **DAUD EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA** tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição: pagamentos efetuados por meio oficial e permitido em lei (desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis).

Pessoa Politicamente Exposta¹: Agentes Públicos que desempenham, ou pessoas físicas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Presentes: itens que possuem valor comercial e que não se enquadram na definição de brindes. São endereçados a pessoa específica ou, grupo de pessoas específicas e, em geral, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Suborno: Oferta, promessa, entrega, solicitação ou aceitação de vantagem indevida, direta ou indiretamente, com o propósito de influenciar uma decisão ou comportamento.

Terceiro: toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora da empresa, contratada, sem exclusividade, para auxiliar no desempenho de suas atividades, ainda que temporariamente, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, consultores temporários, agentes ou terceiros que atuem em nome da **DAUD EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, interna ou externamente.

Vantagem Indevida: Qualquer bem, tangível ou intangível; inclusive, dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar indevidamente ou recompensar

¹ Tais como ocupantes de cargos políticos, ministros de estado, presidentes, vice-presidentes, ou diretores de agências, empresas públicas ou sociedades de economia mista, governadores, prefeitos, membros de tribunais de contas, entre outros. Vide Resolução nº 16, de 28 de março de 2007 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins.

Viagem: Qualquer gasto com meios de transporte, tais como terrestre, aéreo, ferroviário, rodoviário ou hidroviário ou com estadia em hotel, pousada, resort ou qualquer outro meio de hospedagem.

3. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

É expressamente proibido:

3.1 Pagamento ou recebimento de suborno

Nenhuma pessoa poderá oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida para: obter contratos; garantir negócios; influenciar decisões; obter licenças ou autorizações; acelerar procedimentos; obter tratamento preferencial; evitar fiscalização; obter informações privilegiadas; favorecer fornecedores ou terceiros.

3.2 Pagamentos de facilitação

São proibidos pagamentos realizados para acelerar ou garantir a execução de atos rotineiros por agentes públicos ou privados.

Caso qualquer colaborador seja solicitado a realizar pagamento dessa natureza, deverá:

1. recusar o pagamento, quando seguro fazê-lo;
2. comunicar imediatamente o fato ao Compliance;
3. registrar a ocorrência;
4. preservar documentos e evidências disponíveis.

4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Todo relacionamento com agentes públicos deverá observar os princípios de:

- Legalidade;
- Transparência;
- Formalidade;
- Rastreabilidade;
- Impessoalidade;

- integridade.

É proibido oferecer presentes, pagamentos, benefícios ou qualquer vantagem indevida a agente público ou pessoa relacionada com o objetivo de influenciar decisão administrativa.

Reuniões com agentes públicos, quando relacionadas a assuntos relevantes para a empresa, deverão ser formalmente registradas sempre que aplicável.

5. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

Brindes, presentes, hospitalidades, refeições, viagens ou entretenimento somente poderão ser oferecidos ou recebidos quando:

- Possuírem finalidade legítima;
- Forem razoáveis e proporcionais;
- Não tiverem intenção de influenciar decisões;
- Não ocorrerem durante processo de contratação ou negociação sensível, quando isso puder comprometer a imparcialidade;
- Estiverem de acordo com os limites estabelecidos em procedimento interno;
- Forem devidamente registrados quando exigido.

É proibido oferecer ou receber dinheiro ou equivalente a dinheiro como presente ou benefício.

Situações excepcionais deverão ser submetidas previamente ao Setor de *Compliance*.

6. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Doações e patrocínios deverão possuir finalidade legítima, documentação comprobatória e aprovação conforme a matriz de alçadas da empresa.

É proibido utilizar doações ou patrocínios como mecanismo para:

- Obtenção de vantagem indevida;
- Influência de decisão;
- Favorecimento de agente público;
- Ocultação de pagamento;
- Realização de contribuição política proibida pela legislação.

Todas as operações deverão possuir documentação suficiente para permitir sua rastreabilidade.

7. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A empresa observará integralmente a legislação aplicável às contribuições e atividades de natureza política.

Nenhum empregado ou administrador poderá utilizar recursos, ativos, instalações ou estrutura da empresa para realizar contribuição ou apoio político em desacordo com a legislação.

Atividades políticas realizadas individualmente pelos colaboradores não poderão ser apresentadas como posicionamento institucional da empresa.

8. CONFLITOS DE INTERESSES

Os colaboradores deverão comunicar situações reais, potenciais ou aparentes de conflito de interesses.

São exemplos:

- Contratação de empresa pertencente a familiar;
- Participação financeira em fornecedor;
- Relacionamento pessoal que possa influenciar uma decisão profissional;
- Recebimento de benefício de fornecedor;
- Participação em processo de contratação envolvendo pessoa com vínculo pessoal.

Os conflitos deverão ser analisados pelo Compliance, com apoio do Jurídico, quando necessário.

9. GESTÃO DE TERCEIROS

A empresa reconhece que riscos de corrupção podem ocorrer por meio de terceiros.

Antes da contratação, os terceiros considerados de maior risco deverão, conforme critérios definidos na Matriz de Risco de Compliance, ser submetidos a processo de Due Diligence de Integridade.

A avaliação poderá considerar:

- Existência de histórico de corrupção;
- Processos administrativos ou judiciais relevantes;
- Relacionamento com agentes públicos;
- Estrutura societária;
- Beneficiário final;
- Reputação;

Revisão 00

- Sanções;
- Existência de programa de integridade;
- Riscos relacionados à atividade a ser desempenhada.

Quando aplicável, os contratos deverão conter cláusulas anticorrupção, direito de auditoria, obrigação de cumprimento das políticas de integridade e possibilidade de rescisão em caso de violação.

10. CONTROLE FINANCEIRO

O setor Financeiro, em conjunto com as demais áreas responsáveis, deverá assegurar que:

- Todas as transações sejam registradas corretamente;
- Pagamentos sejam realizados mediante documentação adequada;
- Sejam observadas as alçadas de aprovação;
- Não existam pagamentos fora dos registros oficiais;
- Não sejam mantidas contas ou fundos não registrados;
- Despesas sejam comprovadas;
- Pagamentos a terceiros sejam realizados somente após as verificações aplicáveis;
- Alterações de dados bancários sejam submetidas aos controles definidos.

Operações consideradas atípicas e as de risco alto deverão ser comunicadas ao *Compliance*.

11. CONTROLES NÃO FINANCEIROS

Além dos controles financeiros, a empresa deverá implementar controles sobre: contratação de terceiros; compras; contratação de serviços; processos de seleção; aprovação de contratos; relacionamento com agentes públicos; licitações e concorrências; gestão de obras; recebimento e entrega de materiais; viagens; brindes e hospitalidades; doações e patrocínios e conflitos de interesses.

12. CANAL DE DENÚNCIAS

A empresa disponibilizará canal para comunicação de:

- Corrupção;
- Suborno;
- Fraude;

- Conflito de interesses;
- Favorecimento;
- Irregularidades financeiras;
- Violação das políticas;
- Descumprimento de controles;
- Outras condutas incompatíveis com o Código de Ética e Conduta.

O canal deverá permitir, quando tecnicamente disponível, o recebimento de denúncias de forma confidencial e/ou anônima.

A empresa não tolerará qualquer forma de retaliação contra pessoas que realizem comunicações de boa-fé.

13. INVESTIGAÇÕES

Denúncias ou indícios relevantes deverão ser avaliados conforme procedimento interno.

As investigações deverão observar:

- Imparcialidade;
- Confidencialidade;
- Independência;
- Preservação de evidências;
- Respeito aos direitos das pessoas envolvidas;
- Documentação das conclusões;
- Tratamento adequado das informações.

Quando necessário, o Jurídico poderá ser envolvido para orientação quanto aos aspectos legais.

14. MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação desta Política poderá resultar em medidas disciplinares e/ou contratuais, observadas a legislação aplicável e as normas internas da empresa.

Dependendo da natureza e gravidade da ocorrência, poderão ser aplicadas:

- Orientação formal;
- Advertência;
- Suspensão;

- Desligamento;
- Rescisão contratual;
- Bloqueio ou descredenciamento de fornecedor;
- Ressarcimento de prejuízos;
- Comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

As medidas deverão observar critérios de proporcionalidade, consistência e não discriminação

15. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

A empresa deverá realizar treinamentos periódicos sobre:

- Política Anticorrupção;
- Código de Ética e Conduta;
- Conflito de interesses;
- Brindes e hospitalidades;
- Gestão de terceiros;
- Canal de denúncias;
- Prevenção à fraude;
- Responsabilidades individuais.

Os treinamentos deverão ser priorizados de acordo com o nível de exposição ao risco de corrupção de cada função.

16. MONITORAMENTO E INDICADORES

O Compliance deverá monitorar a efetividade da Política por meio de indicadores.

17. AUDITORIA E MELHORIA CONTÍNUA

A empresa poderá realizar auditorias, avaliações, testes de controles e análises críticas para verificar a implementação e efetividade desta Política.

Os resultados deverão ser utilizados para:

- Identificar deficiências;
- Estabelecer ações corretivas;
- Reduzir riscos;

- Aperfeiçoar controles;
- Atualizar procedimentos;
- Fortalecer a cultura de integridade.

A ISO 37001:2025 prevê uma abordagem estruturada para prevenção, detecção e resposta ao suborno, incluindo políticas, *Due Diligence*, controles financeiros e não financeiros, treinamento, comunicação, monitoramento e melhoria

18. RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Nenhum colaborador poderá justificar uma violação desta Política alegando:

“Eu estava apenas cumprindo uma ordem.”

Ordens ou instruções que contrariem a legislação, esta Política ou os procedimentos internos deverão ser recusadas e comunicadas ao *Compliance*.

Da mesma forma, metas comerciais, financeiras ou operacionais jamais poderão justificar a prática de atos ilícitos.

19. DESCUMPRIMENTO

O descumprimento desta Política será tratado de acordo com a legislação, contratos, Código de Ética e Conduta e procedimentos internos aplicáveis.

Quando houver indícios de prática ilícita, a empresa poderá adotar as medidas legais cabíveis.

20. APROVAÇÃO E REVISÃO

Esta Política deverá ser aprovada pela autoridade competente definida na estrutura de governança da empresa.

Sua revisão deverá ocorrer:

- periodicamente;
- diante de alterações relevantes na legislação;
- após mudanças significativas na estrutura organizacional;
- após identificação de novos riscos;
- após ocorrência relevante de corrupção ou fraude;
- quando houver alteração significativa nos processos;
- sempre que necessário para assegurar sua adequação e efetividade.

21. DISPOSIÇÃO FINAL

A empresa reafirma seu compromisso com a ética, integridade, transparência e prevenção à corrupção, estabelecendo que nenhuma oportunidade comercial, vantagem financeira, relacionamento empresarial ou objetivo operacional justifica a prática de atos ilícitos ou contrários aos princípios desta Política.

A efetividade desta Política depende do compromisso de todos os níveis hierárquicos e da integração entre Governança, Compliance, Jurídico, Financeiro, Administração, Engenharia e demais áreas da organização.

Administrador | Alta Direção

DAUD EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Revisão 00

DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ DAUD: 18.318.752/0001-60

Av. Tancredo Neves, nº 1283 – Salvador, BA